EDITAL Nº 087/2026

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2026
INEXIGIBILIDADE N° 034/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

O Município de Japaraíba - MG, entidade de direito público, com sede na Prefeitura de Japaraíba, à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, inscrita no CNPJ n° 18.306.654/0001-03, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 120/2026 de 30 de setembro de 2026, com assessoria da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, neste ato representado pela senhora Henedina Dias Fernandes, tornam público o presente edital, visando credenciar pessoa jurídica legalmente regulamentada no ramo para prestação de serviços funerários completo e serviço de translado, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais do Município de Japaraíba.

O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.113/2021, Decreto n° 11.878/2024 e posteriores alterações, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários completo e serviço de translado, através da modalidade de auxílio funeral para o Município de Japaraíba/MG.

II - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

2.1 - As inscrições ficarão abertas por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 09 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

2.2 - Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Portal Nacional de Contas Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município de Japaraíba e no site www.japaraiba.mg.gov.br.

2.3 - Outros esclarecimentos ou consultas ao edital poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou ainda através do telefone (037) 3354-1112.

III - DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO

3.1 - Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) Prazo de credenciamento: 60 (sessenta) dias a contar do dia **09/11/2026**;

3.2 - Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito, desde que a sede de localização da contratada deverá ser em um raio não superior a 40 km da sede da contratante.

3.3 - É vedada a participação de pessoas jurídicas que:
a) Não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;

b) Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.4 - As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão de Licitação.

3.4.1 - Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Comissão de Licitação, que poderão ser respondidas, aquelas consideradas pertinentes, a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive empresas já credenciadas;

3.4.1.1 - Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitações, sendo, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Licitações.

IV - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão de Licitação, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificados:

a) Local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japaraíba, situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro;

b) horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 09h00 min às 11h00 min e das 13h00 min às 16h00 min;

4.2 - O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 4.1, a.

4.3 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – MG

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETO E SERVIÇO DE TRANSLADO, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE AUXÍLIO FUNERAL PARA O MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2026
INEXIGIBILIDADE N° 034/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – MG

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETO E SERVIÇO DE TRANSLADO, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE AUXÍLIO FUNERAL PARA O MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2026
INEXIGIBILIDADE N° 034/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:

4.4 – O Município de Japaraíba - MG não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Será realizada coleta e análise dos documentos do item 7 referentes à solicitação de credenciamento, à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação

técnica de pessoas jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2 - Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com assinatura do Termo Contratual, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contas Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Japaraíba - MG.

VI- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.

6.1.1 - Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão de Licitação ou outro funcionário do Município de Japaraíba – MG devidamente autorizado.

6.2 - As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão de Licitação.

6.3 - Não serão consideradas documentações apresentadas por fax ou e-mail;

6.4 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item IV deste Edital;

6.5 - Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

6.6 - Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.6.1 - Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Do interessado em se credenciar para prestação de serviços funerários completo e serviço de translado será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos, além do Requerimento para Credenciamento:

7.1.1. Declaração, Anexo III deste Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

7.1.2. Declaração, Anexo IV deste Edital, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensa de licitar ou contratar com a administração pública.

7.1.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.1.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira:

a) Ato Constitutivo;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

c) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

h) Documentos pessoais dos sócios/administradores

7.1.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

b) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.1.6. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

h) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, preferencialmente, com número do CNPJ endereço respectivo, observando-se que:

i)Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz

j)se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

7.1.7. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.1.8. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Alvará de Localização e Funcionamento;

b) Cópia do alvará de licença sanitária: O estabelecimento deve estar adequado às exigências do Código Sanitário (especificações legais sobre as condições físicas).

7.2. **CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE**

7.2.1. Poderão participar as pessoas jurídicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital ou no termo de referência.

7.2.2. A participação no processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste termo ou edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

7.2.3. Não serão aceitas a participação de Pessoas Jurídicas:

7.2.3.1. Que tiverem sido declaradas inidôneas ou suspensas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2.3.2. Que estiverem sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país.

7.2.3.3. Que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

VIII - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, sendo elaborada ata da reunião e publicada no Portal Nacional de Contas Públicas – PNCP e no diário oficial do município de Japaraíba.

8.2 - Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.3 - Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações na Imprensa Oficial do Município de Japaraíba - MG.

8.4 - Havendo interposição de recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os demais interessados apresentem Contra Razões.

8.5 - O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Licitação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior, para a decisão final;

8.6 - A Comissão de Licitação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

IX - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - Translado rodoviário intermunicipal e interestadual.

9.2 - Serviços funerários, composto por: urna padrão: Fornecimento de urna funerária assistencial, em madeira, tamanho de até 2.10 metros sextavada, com 06 alças, chavetas em aço, forrada com tecido TNT, com babado e sobre babado, envernizada e sem visor, com capacidade de atendimento de acordo com a peso corporal, ornamentada com flores naturais conforme disponibilidade, incluso a vestimenta apropriada e 1 coroa de flores comum desidratada. Remoção do corpo do local do óbito até o local de sepultamento, dentro do município. Gratuidade de translado de até 200 km, sendo após pago o valor por km rodado. Preparação, paramentação e ornamentação: higienização, utilização de técnicas de conservação e ornamentação de acordo com o credo religioso. Fornecimento de lanche durante o velório, sendo: café, leite, dois tipos de biscoitos e utensílios, nota de falecimento.

X – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DA CONTRATADA:

10.1.1- A Contratada obriga-se a executar o objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.

10.1.2. A Contratada obriga-se a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

10.1.3. A Contratada obrigar-se-á a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta dispensa de licitação.

10.1.4. A Contratada obriga-se a dar início a execução do presente objeto imediatamente após assinatura do contrato.

10.1.5. Atender prontamente às requisições e especificações do Termo de Referência durante a vigência do contrato, mediante recebimento da Autorização de Serviço emitida pelo setor solicitante.

10.1.6. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.7. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do código de processo civil, no caso de, em qualquer hipótese, os funcionários da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

10.1.8. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a seguridade social (CND) e FGTS.

10.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

10.1.10. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do presente contrato e do objeto a ele inerente.

10.1.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Japaraíba ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente contrato.

10.1.12. Prestar as informações e esclarecimentos necessários sempre que solicitados pela Contratante.

10.1.13. O técnico habilitado atenderá as demandas conforme seu funcionamento, em dias úteis e fins de semana e feriados através de plantão para garantir o atendimento ininterrupto**.**

10.1.14. Da Autorização de Serviços atender ao pedido no prazo de até 03 (três) horas do recebimento da autorização, com vistas a não provocar transtornos indesejados e

maior vulnerabilidades das famílias assistidas pelo benefício eventual de auxílio por morte.

10.1.15. Em caso de atraso na entrega, será cobrado multa de acordo com normas legais.

10.1.16. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade.

10.1.17. É vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer valor às famílias beneficiadas, sob pena de ser notificada, podendo ser punida com sanções previstas nas legislações vigentes, sobretudo na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Artigo 156.

10.2 - DA CONTRATANTE:

10.2.1 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição.

10.2.2. Acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.

10.2.3. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto.
10.2.4. Conferir e atestar a adequada entrega dos materiais solicitados para efeito de pagamento.

10.2.5. Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.

10.2.6. Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pela contratada.

10.2.7. Caso ocorra alguma irregularidade na prestação dos serviços, a contratante notificará formalmente a contratada, à qual deverá realizar as correções necessárias em tempo hábil de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

10.2.8. Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI – DO PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
11.2.1. não produzir os resultados acordados,
11.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
11.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
11.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
11.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
11.4.1. Execução completa dos serviços;
11.4.2. Atrasos injustificados;

Do recebimento
11.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
11.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
11.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
11.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
11.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
11.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
11.10.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.10.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
11.10.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
11.10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
11.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
11.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
11.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
11.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
11.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
11.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
11.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
11.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
11.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
11.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
11.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
11.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.18.1. o prazo de validade;
11.18.2. a data da emissão;
11.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.18.5. o valor a pagar; e
11.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
11.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
11.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
11.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
11.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
11.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
11.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
11.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
11.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento
11.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
11.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
11.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
11.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Para custear as despesas dos serviços indicamos a seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	FICHA
02.08.01	08 242 0007 2.091.339039	526

XIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

14.2 - À Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

14.3 - As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

14.4 - O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

14.5 - A Comissão de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

14.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

14.7 – O Município de Japaraíba poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Japaraíba - MG;

14.8 - A prestação dos serviços somente poderá ocorrer na sede do Município de Japaraíba ou em estabelecimento do credenciado, neste caso devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.9 - A Secretaria Municipal de Políticas Sociais representará o Município de Japaraíba perante os credenciados, de forma a garantir que os usuários do Sistema realizem suas consultas em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos neste Processo;

14.10 - Fica eleito o foro da comarca de Lagoa da Prata - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

14.11 - O credenciado somente poderá subcontratar profissionais desde que sejam respeitadas, pelo subcontratado, as condições determinadas no presente edital, com a apresentação de vínculo formal entre o contratado e o subcontratado, bem como autorização prévia e expressa do Município de Japaraíba através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

14.12 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Tabela de Preços;
Anexo II - Modelo de Requerimento de Inscrição;
Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor;
Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo V – Minuta do Contrato
Anexo VI – Termo de Referência
Anexo VII – Modelo de carta de credenciamento
Anexo VIII – Modelo de declaração dados da empresa

Japaraíba, 03 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
AMANDA CAROLINE SOARES
Data: 03/11/2026 09:11:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Amanda Caroline Soares
Agente de Contratação Fase Interna

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – MG
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários completo e serviço de translado, através da modalidade de auxílio funeral para o município de Japaraíba/MG

TEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Translado rodoviário intermunicipal e interestadual	2.000	KM	R$ 3,63	R$ 7.260,00
2	SERVIÇOS FUNÉRÁRIOS, COMPOSTO POR: URNA PADRÃO: Fornecimento de urna funerária assistencial, em madeira, tamanho de até 2.10 metros sextavada, com 06 alças, chavetas em aço, forrada com tecido TNT, com babado e sobre babado, envernizada e sem visor, com capacidade de atendimento de acordo com a peso corporal, ornamentada com flores naturais conforme disponibilidade, incluso a vestimenta apropriada e 1 coroa de flores comum desidratada. Remoção do corpo do local do óbito até o local de sepultamento, dentro do município. Gratuidade de translado de até 200 km, sendo após pago o valor por km rodado. Preparação, paramentação e ornamentação: higienização, utilização de técnicas de conservação e ornamentação de acordo com o credo religioso. Fornecimento de lanche durante o velório, sendo: café, leite, dois tipos de biscoitos e utensílios, nota de falecimento.	15	SV	R$2.797,49	R$41.962,35

_____/____ de_____ de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nº CNPJ
Representante Legal

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

Ao
Município de Japaraíba - MG
Comissão de Licitação

(Razão Social) ....., CNPJ/MF nº ....., inscrição estadual nº....., telefone:..... e-mail:....., por seu representante legal, senhor (a)....., (nacionalidade).....,(estado civil) ....., RG nº....., expedido por.....,CPF nº ....., residente à ....., nº....., apto. nº ....., Bairro: ....., (cidade) ...../(UF) ....., CEP: ....., telefone: ....., celular:....., e-mail: ....., requer sua inscrição no processo de credenciamento de pessoa jurídica legalmente regulamentada no ramo para prestação de serviços funerários completo e serviço de translado, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cidade, ... de ..... de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2026
INEXIGIBILIDADE N° 034/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários completo e serviço de translado, através da modalidade de auxílio funeral para o município de Japaraíba/MG.

A Empresa_____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº_____, com sede_____, nº_____, Bairro_____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr._____, portador do CPF nº_____, DECLARA não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

_____, ____, de_____ de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nº CNPJ
Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

Ao
Município de Japaraíba - MG
Comissão de Licitação

A empresa (razão social) ....., CNPJ/MF nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., ... de ..... de.....

Razão Social da Empresa
Nº CNPJ
(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA E A EMPRESA XXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Japaraíba - MG, inscrita no CNPJ sob o no 18.306.654/0001-03, com sede à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, nesta cidade, representada neste ato pela Secretária Municipal de Políticas Sociais a senhora Henedina Dias Fernandes, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários completo e serviço de translado, através da modalidade de auxílio funeral para o Município de Japaraíba/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 - A sede de localização da contratada deverá ser em um raio não superior a 40 km da sede da contratante.

3.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. – O prazo de vigência do Contrato originado por esse credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 106 e 108 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja vantagem e conveniência para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. – O Município de Japaraíba - MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela em anexo (Anexo I) no qual corresponde à média dos valores obtidos após cotação.

5.2. - Os valores pagos serão reajustados anualmente pela variação do INPC, na data de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original.

5.3. – O valor total do contrato é de R$ 49.222,35 (quarenta e nove mil e duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.
6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
6.2.1. não produzir os resultados acordados,
6.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
6.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
6.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
6.4.1. Execução completa dos serviços;
6.4.2. Atrasos injustificados;

Do recebimento
6.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
6.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
6.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
6.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
6.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
6.10.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
6.10.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
6.10.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
6.10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
6.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
6.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
6.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
6.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
6.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
6.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
6.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
6.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
6.18.1. o prazo de validade;
6.18.2. a data da emissão;
6.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
6.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
6.18.5. o valor a pagar; e
6.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
6.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
6.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
6.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
6.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento
6.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das seguintes dotações Orçamentarias do exercício de 2026:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	FICHA
02.08.01	08 242 0007 2.091.339039	526

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.
8.1.1. A Contratada obriga-se a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
8.1.2. A Contratada obrigar-se-á a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta dispensa de licitação.
8.1.3. A Contratada obriga-se a dar início a execução do presente objeto imediatamente após assinatura do contrato.
8.1.4. Atender prontamente às requisições e especificações deste Termo de Referência durante a vigência do contrato, mediante recebimento da Autorização de Serviço emitida pelo setor solicitante.
8.1.5. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
8.1.6. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do código de processo civil, no caso de, em qualquer hipótese, os funcionários da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
8.1.7. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a seguridade social (CND) e FGTS.
8.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
8.1.9. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do presente contrato e do objeto a ele inerente.
8.1.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Japaraíba ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente contrato.
8.1.11. Prestar as informações e esclarecimentos necessários sempre que solicitados pela Contratante.
8.1.12. O técnico habilitado atenderá as demandas conforme seu funcionamento, em dias úteis e fins de semana e feriados através de plantão para garantir o atendimento ininterrupto**.**
8.1.13. Da Autorização de Serviços atender ao pedido no prazo de até 03 (três) horas do recebimento da autorização, com vistas a não provocar transtornos indesejados e maior vulnerabilidades das famílias assistidas pelo benefício eventual de auxílio por morte.
8.1.14. Em caso de atraso na entrega, será cobrado multa de acordo com normas legais.

8.1.15. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade.
8.1.16. É vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer valor às famílias beneficiadas, sob pena se ser notificada, podendo ser punida com sanções previstas nas legislações vigentes, sobretudo na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Artigo 156.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição.
9.1.1. Acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.
9.1.2. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto.
9.1.3. Conferir e atestar a adequada entrega dos materiais solicitados para efeito de pagamento.
9.1.4. Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
9.1.5. Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pela contratada.
9.1.6. Caso ocorra alguma irregularidade na prestação dos serviços, a contratante notificará formalmente a contratada, à qual deverá realizar as correções necessárias em tempo hábil de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.
9.1.7. Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.4. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

10.9.2. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

10.9.3. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos

serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

10.11. O contratante poderá ainda:

10.11.2. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

10.11.3. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

10.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos.

12.2 - Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.3 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.24 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. O contratante poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente

do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º - O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município de Japaraíba - MG e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º - Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital correspondente ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa da prata - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Japaraíba, ___ de _____ de 2026

CONTRATANTE: CONTRATADA:

Testemunhas:

1- _____2-_____

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

(Dispensa de Licitação com base na Lei Nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste processo, contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários completo e serviço de translado, através da modalidade de auxílio funeral para o município de Japaraíba/MG de acordo a Lei Municipal de Benefício Eventual **nº 1.256/2025**, que institui benefício eventual através de auxílio funeral.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de serviços funerários destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, em observância ao disposto na **Lei Municipal nº 1.256/2025**, especialmente em seu art. 56, que estabelece que o benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades provocadas pelo falecimento de membro da família, atendendo às necessidades urgentes decorrentes da perda de um de seus provedores ou membros.

2.2. Os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias destinadas aos indivíduos e às famílias em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, conforme previsto na **Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**.

2.3. Nos termos do art. 54 da **Lei Municipal nº 1.256/2025**, os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e as famílias.

2.4. Conforme dispõe o art. 56 da **Lei Municipal nº 1.256/2025**, o benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades provocadas pelo falecimento de membro da família, destinando-se ao atendimento das necessidades urgentes da família para o enfrentamento das vulnerabilidades decorrentes da morte de um de seus provedores ou membros.

2.5. A concessão do benefício eventual na modalidade **auxílio funeral** constitui medida de proteção social destinada a assegurar atendimento digno às famílias que, diante do falecimento de um de seus membros, encontrem-se em situação de vulnerabilidade e não disponham de condições suficientes para arcar com as despesas decorrentes do funeral. Trata-se de benefício integrado às demais ações e serviços socioassistenciais ofertados pelo Município, em consonância com os princípios e objetivos da Política de Assistência Social.

2.6. Com fundamento na **Lei Municipal nº 1.256/2025**, o benefício eventual poderá ser concedido na forma de pecúnia ou de bens de consumo, em caráter

temporário, observados o valor, a duração e os critérios estabelecidos na legislação municipal e nas regulamentações aplicáveis, considerando o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social identificado no atendimento realizado pelos serviços socioassistenciais.

2.7. Nesse contexto, o auxílio funeral deverá ser disponibilizado de forma a assegurar condições mínimas para a realização das cerimônias funerárias, garantindo à pessoa falecida e à família enlutada tratamento digno e respeitoso, especialmente nos casos em que a situação socioeconômica da família impossibilite ou dificulte o custeio das despesas funerárias.

2.8. A contratação dos serviços funerários mostra-se, portanto, necessária para garantir a continuidade e a efetividade da oferta do benefício eventual de auxílio funeral, possibilitando ao Município atender, de forma célere e adequada, as demandas apresentadas por famílias em situação de vulnerabilidade social, evitando que o falecimento de um familiar agrave ainda mais sua condição socioeconômica.

2.9. A necessidade da contratação encontra respaldo, ainda, no art. 15, inciso I, da **Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS**, que estabelece como competência dos Municípios a destinação de recursos financeiros para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da referida Lei, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a responsabilidade pelo pagamento dos auxílios natalidade e funeral.

2.10. Dessa forma, a contratação pretendida é necessária para assegurar o cumprimento das obrigações legais e das políticas públicas de assistência social de competência municipal, garantindo atendimento humanizado, digno e adequado às famílias em situação de vulnerabilidade por ocasião do falecimento de seus membros, especialmente diante da necessidade de resposta imediata que caracteriza a concessão do benefício eventual.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações estão abaixo discriminadas, bem como a previsão do quantitativo dos itens a serem contratados.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	KIT DE SERVIÇO FUNERÁRIO				
1	Translado rodoviário intermunicipal e interestadual	KM	2.000	R$3,63	R$7.260,00
2	**Descrição:** Prestação de serviços funerários completo, compreendendo o fornecimento de urna funerária e todos os serviços necessários à preparação, remoção, ornamentação e atendimento da família, conforme as especificações abaixo: **a) Urna funerária:** fornecimento de urna funerária assistencial, confeccionada em	SV	15	R$2.797,49	R$41.962,35

	madeira, modelo sextavado, com comprimento de até **2,10 metros**, equipada com **06 (seis) alças**, chavetas em aço, forração interna em tecido TNT, com babado e sobrebabado, acabamento envernizado e sem visor, com capacidade compatível com o peso e as características físicas do corpo; **b) Ornamentação:** ornamentação da urna com flores naturais, incluindo **01 (uma) coroa de flores comum desidratada**; **c) Vestimenta:** fornecimento de vestimenta apropriada para o falecido, com condições adequadas ao serviço; **d) Remoção:** remoção do corpo do local do óbito até o local de sepultamento, quando ambos estiverem situados dentro do Município, incluindo os meios e recursos necessários à execução do serviço; **e) Translado:** realização de translado de até **200 (duzentos) quilômetros**, sem cobrança adicional, quando necessário, considerando-se a quilometragem total do deslocamento. Ultrapassado esse limite, o serviço poderá ser remunerado pelo valor por quilômetro excedente, conforme preço previamente estabelecido no instrumento de contratação; **f) Preparação e conservação:** realização dos procedimentos necessários de higienização, preparação e, quando tecnicamente indicado e legalmente permitido, aplicação de técnicas de conservação do corpo; **g) Paramentação e ornamentação:** preparação, paramentação e ornamentação do corpo de acordo com as características do serviço e, sempre que possível, respeitando o credo religioso e as solicitações da família, desde que compatíveis com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis; **h) Lanche para o velório:** fornecimento de lanche aos familiares e participantes do velório, composto, no mínimo, por **café, suco, leite, 02 (dois) tipos de biscoitos e respectivos utensílios necessários ao serviço**, em				

	quantidade suficiente para atendimento durante o período do velório; **i) Nota de falecimento:** elaboração e fornecimento de nota de falecimento, conforme informações fornecidas pela família e/ou pela Administração, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais. Todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços descritos deverão estar incluídos no preço contratado, salvo o valor correspondente ao quilômetro excedente de translado, quando previsto e expressamente autorizado pela Administração.				
VALOR MÁXIMO TOTAL:					**R$ 49.222,35**

3.2. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa direta junto a 03 (três) empresas do ramo funerário atuantes na região, mediante solicitação de orçamentos contendo as mesmas especificações e condições previstas para a futura contratação.

A adoção da pesquisa direta com empresas da região justifica-se pelas características específicas do objeto, que compreende a prestação de serviços funerários, incluindo, conforme a necessidade, preparação e acondicionamento do corpo, fornecimento de urna funerária, remoção e translado, bem como demais serviços correlatos previstos no Termo de Referência. Trata-se de serviço cuja execução está diretamente relacionada à localização geográfica, disponibilidade de atendimento, distância para remoção e translado, custos de deslocamento, logística e capacidade operacional das empresas, circunstâncias que podem ocasionar significativa variação de preços entre diferentes localidades.

Dessa forma, entendeu-se que a obtenção de cotações junto a empresas que efetivamente atuam na região e possuem condições de prestar os serviços no Município proporciona maior aderência da estimativa à realidade do mercado local, permitindo considerar os custos efetivamente envolvidos na execução do objeto.

Embora existam bancos e sistemas de referência de preços, os valores neles registrados podem decorrer de contratações realizadas em localidades distintas, com condições de execução, distâncias, composição dos serviços e custos

logísticos diversos, não refletindo necessariamente os preços praticados para a realidade deste Município.
Assim, foram obtidos 03 (três) orçamentos de empresas do ramo, utilizados para comparação e formação do preço estimado da contratação, buscando-se assegurar que o valor de referência seja compatível com os preços atualmente praticados no mercado e com as condições efetivas de execução dos serviços.
A metodologia adotada encontra respaldo no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, para fins de estimativa de valor, a utilização de parâmetros de pesquisa de preços diretamente com fornecedores, observadas as condições e formalidades aplicáveis.
Dessa maneira, considera-se que a pesquisa realizada é adequada às peculiaridades do objeto e suficiente para subsidiar a definição do valor estimado da contratação, promovendo maior compatibilidade entre a estimativa e a realidade do mercado em que os serviços serão efetivamente executados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.2. A Contratada obriga-se a executar o objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.
4.3. A Contratada obriga-se a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
4.4. A Contratada obrigar-se-á a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta dispensa de licitação.
4.5. A Contratada obriga-se a dar início a execução do presente objeto imediatamente após assinatura do contrato.
4.6. Atender prontamente às requisições e especificações deste Termo de Referência durante a vigência do contrato, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor solicitante.
4.7. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
4.8. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do código de processo civil, no caso de, em qualquer hipótese, os funcionários da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
4.9. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a seguridade social (CND) e FGTS.
4.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

4.11. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do presente contrato e do objeto a ele inerente.

4.12. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Japaraíba ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente contrato.
4.13. Prestar as informações e esclarecimentos necessários sempre que solicitados pela Contratante.
4.14. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento/Serviços", devidamente preenchida, datada e assinada pela técnica de referência lotada na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

4.15 O técnico habilitado atenderá as demandas conforme seu funcionamento, em dias úteis e fins de semana e feriados através de plantão para garantir o atendimento ininterrupto**.**
14.16 Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o fornecimento dos serviços mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE, junto ao preposto indicado pela Contratada.
4.17 Da Autorização de Fornecimento/Serviços, no prazo de até 03 (três) horas do recebimento da autorização, com vistas a não provocar transtornos indesejados e maior vulnerabilidades das famílias assistidas pelo benefício eventual de auxílio por morte. A prestação do serviço deverá estar disponível para ser executado diariamente e por 24 horas.
4.18. Em caso de atraso na prestação do serviço, será cobrado multa de acordo com normas legais.
4.19. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade.
4.20. É vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer valor às famílias beneficiadas, sob pena se ser notificada, podendo ser punida com sanções previstas nas legislações vigentes, sobretudo na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Artigo 156.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição.

b) acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.

a) zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto.

b) conferir e atestar a adequada prestação do serviço para efeito de pagamento.

5.2 A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.

c) contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

d) caso ocorra alguma irregularidade na prestação dos serviços, a contratante notificará formalmente a contratada, à qual deverá realizar as correções necessárias em tempo hábil de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

e) contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação será no máximo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditivado.

7. DA UNIDADE SOLICITANTE

7.1 Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

8. DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA

8.1 Gestão de Benefícios Eventuais – PBF, 08 242 0007 2.091 3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica DR - AS.SOC/1.500 Função: 3.3.90.39.00. Ficha 526.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa de Licitação será efetuado pelo Município de Japaraíba até **30 (trinta) dias** após a realização dos serviços, através de transferência bancária em nome da Contratada, por processo legal mediante a apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas de Débitos (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista) válidas, tendo em vista que a prestação de serviços, são divididos em dois momentos o pagamento será dividido conforme cotação de 3s.

9.2. Não será alvo de pagamento o serviço em desacordo com o presente Termo de Referência. 8.3. A prestadora de serviço receberá o pagamento, apenas referente aos serviços prestados, conforme demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais do município de Japaraíba.

9.3. O valor máximo estimado para o Credenciamento é de **R$ 49.222,35(quarenta e nove mil e duzentos e vinte e dois reais) ,** não devendo ultrapassar o valor obtido por meio de pesquisa de cotações de preços no mercado local.

9.4. A comprovação da realização dos serviços se dará pela emissão de nota fiscal sendo está devidamente atestada pelo gestor da SMPS, sendo o pagamento efetuado pela Gestão de Finanças.

10. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora Debora de Souza Reis, assistente administrativo da Secretaria Municipal de Políticas Sociais-SMPS. Em caso de dúvidas quanto especificações dos itens, contatar a responsável através do e-mail: pbf.japaraiba@yahoo.com.br

Japaraíba/MG, 05 de outubro de 2026.

Henedina Dias Fernandes

Secretária Municipal de Políticas Sociais

APÊNDICE I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. REQUISITANTE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais

2. INTRODUÇÃO
O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas, ornamentação, lanche e preparo do corpo, em atendimento as demandas do Município de Japaraíba/MG.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
Faz-se necessária a contratação dos prestadores de serviços funerários, para a manutenção dos atendimentos às famílias que recorrem ao setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, para requisição do benefício eventual de Auxílio Funeral, uma vez que seja constatado através de diagnóstico social que as mesmas não possuem condições financeiras para custeamento das despesas fúnebres do seu ente falecido. Dessa forma, o auxílio funeral é relevante no sentido de apoiar aos familiares no momento delicado, proporcionando maior conforto, segurança e a oportunidade de realização de um funeral adequado.
O Auxílio Funeral está inserido na Política Nacional de Assistência Social, caracterizando-se como benefício eventual em virtude de morte conforme estabelece a lei n° 8742/1993, decreto 6.307/2017 e por atender aos critérios regulamentadores dos benefícios eventuais em âmbito municipal através da lei 1.256/2025.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
Apesar de não haver disponível um plano de Contratações Anual para o Município, a despesa vinculada é prevista na LOA para o exercício de 2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
As funerárias deverão atender ao chamado da Secretaria demandante 24 horas por dia. Serão admitidos a participar da seleção, as funerárias que tiverem os seguintes documentos válidos:

Habilitação jurídica

a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negócios/ptbr/empreendedor;

c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada**

- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou
da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial); ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração.

c. ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar
123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

f. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link http://www.tst.jus.br/certidao, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

h. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp

i. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

Qualificação Econômico-Financeira

a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); c. Alvará de Localização e Funcionamento;

Cópia do alvará de licença sanitária: O estabelecimento deve estar adequado às exigências do Código Sanitário (especificações legais sobre as condições físicas.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. A presente contratação observará o disposto na Lei Municipal nº 1.335, de 2 de setembro de 2026, que institui tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e aos demais beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123/2006, nas contratações públicas do Município de Japaraíba.

6.2. Nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.335/2026, nas contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será realizada preferencialmente com beneficiários da

Lei Complementar nº 123/2006, observada, sucessivamente, a preferência pelos beneficiários locais e regionais, desde que o preço seja compatível com o valor estimado e vantajoso para a Administração.

6.3. A preferência prevista nesta cláusula não dispensa a realização da pesquisa de preços, a justificativa da escolha do contratado e a observância das demais exigências previstas no art. 72 e no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Para fins de aplicação da preferência local e regional, serão observados os critérios estabelecidos nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.335/2026, considerando-se como âmbito local o território do Município de Japaraíba e como âmbito regional os Municípios nela relacionados.

6.5. A condição de beneficiário local ou regional não constitui requisito de habilitação ou condição de participação, devendo sua comprovação ser exigida somente para fins de exercício da preferência, na forma da legislação municipal.

6.6. Integra o presente Termo de Referência, como Anexo I, a Lei Municipal nº 1.335, de 2 de setembro de 2026, em sua íntegra, para conhecimento e observância dos interessados.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade foi definida pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, conforme descrito no item 3.1 do Termo de Referência, a quantidade de serviços foi estimada, e teve por base memorandos internos anteriores, visto se tratar de acontecimentos imprevisíveis e variáveis.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como parâmetros, foram analisadas as contratações efetuadas nos últimos anos, atendendo todas as diretrizes daqueles certames, na qual verificou-se que foram utilizados o sistema de Compra Direta de prestadores de serviços funerários, pessoas jurídicas, para atendimento aos usuários que fizeram jus ao benefício o qual dispõe a lei municipal 1.256/2025 em seu art. 50. Importante dizer que em consulta nesta data ao PNCP foram identificadas contratações dos serviços somente nos estados de SC, RS, BA, PA, PR, RN, sendo incompatíveis com o mercado regional de onde o serviço será executado. Assim, foram considerados 3 (três) possíveis cenários para suprirem tais necessidades:

CENÁRIO 1
Descrição: Contratações de empresa especializada em serviços funerais.
Análise: Quanto a contratação de serviço funeral na modalidade de credenciamento, em sua forma eletrônica, temos como vantagens e desvantagens:
Vantagens: Possibilita a Administração Pública a ampliar os prestadores de serviços que concordem com os termos do Edital.

Desvantagens: Pode-se aparecer empresas de qualquer cidade, dificultando assim a celeridade dos serviços funerários.
Conclusão: Analisadas as vantagens e desvantagens do Processo licitatório para a aquisição pretendida, as vantagens superam as desvantagens, proposto que será definido o raio limite de participação, justificando-se que a rede de atendimento em saúde fica na cidade de Lagoa da Prata/MG e grande parte dos óbitos ocorrem na unidade de atendimento ou no hospital de referência. Ainda, o ETP prevê o serviço de deslocamento e translado para os casos em que o usuário que necessita dos serviços.

CENÁRIO 2
Descrição: Contratações de empresa especializada em serviços funerais.
Análise: Adesão a Ata de Registro de Preços válida, de modo a atender as especificações e quantidades compatíveis a contratação.
Análise Vantagens: A celeridade no processo, visto que a etapa seguinte seria apenas a solicitação de adesão ao órgão do gerenciador e, em caso da resposta positiva, o órgão gerenciador encaminharia a cópia da Ata de Registro de Preços e do Edital de origem para o pleno cumprimento "adesão" pelo órgão interessado, visto que os demais artefatos já estão produzidos.
Desvantagens: Quanto ao óbice neste segundo cenário, destaca-se a dificuldade em encontrar uma ATA que contemple os quantitativos e especificações de forma que atenda todas demandas da área requisitante.
Conclusão: Considerando que o objeto da contratação tem quantidade e especificações singulares, a Secretaria Municipal de Políticas Sociais entende, não ser viável a utilização deste cenário para atendimento à demanda, uma vez que, não se encontrou ATAS em vigência durante a pesquisa ao PNPC.

Diante dos cenários apresentados a escolha do primeiro cenário mostrou-se como a melhor solução a ser adotada pela Administração.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Conforme justificado acima, foram realizados orçamentos em três empresas através dos serviços descritos no Termo de Referência, na forma da prestação dos serviços e das obrigações de cada credenciado. Os orçamentos se encontram anexos ao Termo de Referência.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços serão prestados por profissionais habilitados no serviço funeral, e por funerárias que atendam as habilitações fiscais e técnicas exigidas. O serviço será efetuado quando ocorrer falecimento de cidadão residente no munícipio de Japaraíba, abrangendo cidadãos em vulnerabilidade social desde que procurem o setor de Serviço Social para a solicitação do benefício de auxílio funeral.

SERVIÇOS FUNÉRÁRIOS, COMPOSTO POR URNA PADRÃO:

Descrição: Prestação de serviços funerários completo, compreendendo o fornecimento de urna funerária e todos os serviços necessários à preparação, remoção, ornamentação e atendimento da família, conforme as especificações abaixo:

a) **Urna funerária:** fornecimento de urna funerária assistencial, confeccionada em madeira, modelo sextavado, com comprimento de até **2,10 metros**, equipada com **06 (seis) alças**, chavetas em aço, forração interna em tecido TNT, com babado e sobrebabado, acabamento envernizado e sem visor, com capacidade compatível com o peso e as características físicas do corpo;

b) **Ornamentação:** ornamentação da urna com flores naturais, incluindo **01 (uma) coroa de flores comum desidratada**;

c) **Vestimenta:** fornecimento de vestimenta apropriada para o falecido, com condições adequadas ao serviço;

d) **Remoção:** remoção do corpo do local do óbito até o local de sepultamento, quando ambos estiverem situados dentro do Município, incluindo os meios e recursos necessários à execução do serviço;

e) **Translado:** realização de translado de até **200 (duzentos) quilômetros**, sem cobrança adicional, quando necessário, considerando-se a quilometragem total do deslocamento. Ultrapassado esse limite, o serviço poderá ser remunerado pelo valor por quilômetro excedente, conforme preço previamente estabelecido no instrumento de contratação;

f) **Preparação e conservação:** realização dos procedimentos necessários de higienização, preparação e, quando tecnicamente indicado e legalmente permitido, aplicação de técnicas de conservação do corpo;

g) **Paramentação e ornamentação:** preparação, paramentação e ornamentação do corpo de acordo com as características do serviço e, sempre que possível, respeitando o credo religioso e as solicitações da família, desde que compatíveis com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis;

h) **Lanche para o velório:** fornecimento de lanche aos familiares e participantes do velório, composto, no mínimo, por **café, suco, leite, 02 (dois) tipos de biscoitos e respectivos utensílios necessários ao serviço**, em quantidade suficiente para atendimento durante o período do velório;

i) **Nota de falecimento:** elaboração e fornecimento de nota de falecimento, conforme informações fornecidas pela família e/ou pela Administração, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

j) Todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços descritos deverão estar incluídos no preço contratado, salvo o valor correspondente ao quilômetro excedente de translado, quando expressamente previsto e autorizado pela Administração.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando que o serviço comtempla por completo o auxílio funeral composto por urna, translado se necessário, lanche e preparo do corpo, foram reunidos em grupo único, de modo a garantir que os serviços sejam executados com maior celeridade, qualidade e uniformidade das ações, pois de outra maneira a responsabilidade por eventuais problemas poderia ensejar contenda entre os prestadores dos serviços, levando a necessidade do refazimento do serviço, o que neste caso torna-se inviável. Reforça para justificativa, a busca em garantir a máxima eficiência na gestão dos contratos, uma vez que, além de se tratar de atividade de mesma natureza, o que impacta positivamente no processo de governança do órgão, ao adotar essa modalidade, a Administração alcançará maior eficiência e controle dos serviços a serem prestados, já que o gerenciamento dessas ações permanecerá sob a responsabilidade de um mesmo administrador, impactando positivamente na economicidade do processo para a Administração Pública

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo por se tratar de objetos cujo emprego não demanda estrutura ou contratos específicos para sua aplicação.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão na Política Nacional de Assistência Social, caracterizando-se como benefício eventual em virtude de morte conforme estabelece a lei n° 8742/1993, Art. 15.
Compete aos Municípios:
I - Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral, e por atender aos critérios regulamentadores dos benefícios eventuais em âmbito municipal através da lei1.256/2025, Art. 50.
II- O benefício eventual na forma de auxílio funeral consistirá no custeio das despesas com urna funerária, velório e/ou sepultamento e traslado, bem como de necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos e as vulnerabilidades decorrentes da morte de um dos seus provedores.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Melhoria na concessão do benefício de auxilio funeral, este já instituído por lei, para as famílias que dele necessitam, visto que, a prestação de serviço se dará de forma mais célere e igualitária para todos. Atendimento das obrigações legais previstas nas legislações em âmbito federal e municipal.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não há impacto ambiental previsto na presente contratação, entretanto, a Prefeitura Municipal, ao promover a presente aquisição, observará os preceitos do disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
Analisar a licitude e documentação do presente Termo de Referência dentro dos parâmetros da Lei n.º: 14133/2021 e prosseguir com os tramites legais para a execução plena do objeto.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
O estudo preliminar evidencia que esta contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Equipe responsável pela elaboração

Debora de Souza Reis
Assistente administrativo
Secretaria Municipal de Políticas Sociais-SMPS

Aprovação
O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado por:

Henedina Dias Fernandes
Ordenador da Despesa
Secretária Municipal de Políticas Sociais

ANEXO VII
MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2026
INEXIGIBILIDADE N° 034/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários completo e serviço de translado, através da modalidade de auxílio funeral para o município de Japaraíba/MG.

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a)_____, portador do Documento de Identidade nº _____ para participar das reuniões relativas ao Processo de Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nº CNPJ
Representante Legal

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal.

ANEXO VIII
MODELO DECLARAÇÃO DADOS DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2026
INEXIGIBILIDADE N° 034/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a). _____ portador da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no **_____, DECLARA**, os dados para contato entre a contratada e a contratante e **FIRMA** que informará qualquer alteração sofrida após a presente data.

DADOS PARA RECEBIMENTO DE CONTRATO
Telefone:
Responsável:
E-mails:

DADOS PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORMECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO
Telefone:
Responsável:
E-mails:

DADOS PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO e/ou AUTUAÇÃO e/ou ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Telefone:
Responsável:
E-mails:

A contratada fica **OBRIGADA** a efetivar a confirmação do recebimento de qualquer documento, em uma única vez, priorizando a seguinte ordem: 1ª confirmação via e-mail; 2ª ligação telefônica; 3ª recebimento por via física;

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nº CNPJ
Representante Legal